

Por Fernando Célio de Brito Nogueira

A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

E o artigo 2º, II, da LFRE, é expresso no sentido de que a lei não se aplica à *instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, **sociedade operadora de plano de assistência à saúde**, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores (destacamos).*

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 13.04.2026